CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023.

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguaçu.
Ementa: Altera o artigo 21, §4º da Lei Municipal n.º 1.839 de 09 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do artigo 21 da Lei n° 1.839 de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Para atender a encargos adicionais derivados de outra natureza que imponham maior dedicação, zelo ou responsabilidade ao servidor e que não tenham correlação com as funções próprias de cargos de provimento em comissão, fica instituído pela presente Lei adicional por encargo extraordinário, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo, salvo exceções expressamente ressalvadas em Lei.

(...)

§4º O adicional por encargo extraordinário só será devido a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 19 de outubro de 2023.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice-Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Karina de Fátima Grossi
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por objetivo alterar o §4º do artigo 21 da Lei Municipal nº 1839 de 2013, que instituiu no âmbito do Poder Legislativo de Mandaguaçu, o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos, no intuito de adequar a legislação à realidade de fato e necessidade do bom funcionamento deste Poder Legislativo.

A alteração almejada permitirá que servidor efetivo perceba determinado percentual a título de encargo extraordinário, desde que, obviamente, haja justificativa e interesse público em tal concessão. Atualmente, a lei permite apenas que servidores estáveis recebam tal encargo.

Por estas razões pedimos aos pares apoio na aprovação do projeto.

Mandaguaçu, 19 de outubro de 2023.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice-Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Karina de Fátima Grossi
2º Secretária